



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 03/2015.

OBJETO: POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE 126.000 (CENTO E VINTE E SEIS MIL) HIDRÔMETROS PARA IMPLANTAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO EM TODAS AS UNIDADES DOS SISTEMAS DA CASAL.

LOTE 01: AQUISIÇÃO DE 126.000 (CENTO E VINTE E SEIS MIL) HIDRÔMETROS

1) Pedido de Esclarecimento 1: Na Especificação do objeto diz: “Carcaça em bronze NBR 6314”. Nosso projeto fabril, seguindo as tendências do segmento da matéria prima adotada, concluímos que nossa carcaça fosse em liga de latão, ou seja, seguindo ao mínimo de 60% de cobre, desta, obedecemos ao estabelecido em norma e atendemos aos princípios técnicos. Para que seja em bronze, o percentual de cobre na carcaça deverá ser de 78%, aumentando automaticamente o percentual de chumbo nesta composição de liga, o que futuramente gerará imprevisto a saúde pública, pois o alto teor de chumbo, desta forma, perguntamos: Podemos apresentar proposta comercial considerando o percentual mínimo 60% em composição de liga de latão?

RESPOSTA: A norma NBR 2012:1999 estabelece as características técnicas, metrológicas e métodos de ensaio dos medidores velocimétricos de água potável fria, e em seu item 4.6.2 estabelece que o material da carcaça deve ser de uma liga que contem o mínimo de 60% de cobre. Desta forma informamos que os Hidrômetros a serem adquiridos deveram atender a norma NBR 2012:1999 e possuir certificação do INMETRO.

2) Pedido de Esclarecimento: Ainda na especificação do objeto diz: “Relojoaria – selada e estanque orientável com giro de 360°, inclinada com ângulo de visão de 45° e com proteção anti-embaçamento”: Em nosso processo de fabricação há uma forma de fechamento que elimina por completo qualquer tipo de incidência de infiltração de água na relojoaria tornando desnecessário o uso do dispositivo. No processo sugerido são realizados dois tipos de fechamento em paralelo, sendo um por solda e outro por esmagamento de o’ring. Desta forma perguntamos: Podemos apresentar proposta comercial considerando a relojoaria com essa forma de fechamento?

RESPOSTA: Fechamento por esmagamento de o’ring, e de acordo com a norma NBR NM 212:1999 no seu item 4.11 estabelece a cúpula colocada no medidor, não deve apresentar deterioração que afetem a estanqueidade do medidor ou dificulte a leitura dos dispositivos indicadores, ou seja, ser transparente de alta resistência a esforços mecânicos e a raios ultra violeta.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

3) Pedido de Esclarecimento: No item 6.5 subitem “d” diz: “A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pela formulas a seguir: Índice de Liquidez Geral = > 1,0 – Índice de Liquidez Corrente = > 1,0 – Grau de Endividamento Geral < 1,3”. A lei busca avaliar a situação econômico financeira da licitante utilizando-se de critérios estritamente necessários, sem extrapolar as exigências razoáveis à constatação de saúde financeira suficiente ao cumprimento das obrigações objeto do certame, com o único fim de permitir que apenas empresas que gozem de boa situação financeira possam contratar com a Administração. Desse modo, as aludidas exigências editalícias fogem ao amparo da lei e ao sentido desta, já que, para a comprovação da saúde financeira da empresa, bastaria que o licitante comprovasse os índices usualmente adotados para a adequada avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou, na hipótese de não atendimento de qualquer um destes, de forma subsidiária, por intermédio do capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% sobre o valor da contratação. A doutrina e o entendimento do Tribunal de Contas da União, apontam que o valor dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento Geral (EG), ou o capital social ou patrimônio líquido mínimo no percentual de até 10% sobre o valor da contratação, devem ser considerados suficientemente bons para comprovar a capacidade econômico financeira da licitante. Desta forma perguntamos: Caso não atenda um dos índices financeiros exigidos no edital poderá ser substituídos pela comprovação do patrimônio líquido ou capital social de até 10% do valor da contratação?

RESPOSTA: A CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas ao exigir a apresentação dos Índices Contábeis - nas licitações - não está agindo de forma contrária ao que determina a Lei 8.666/93, nem limitando a competição. O Processo licitatório é composto de várias etapas e procedimentos que deverão ser cumpridos dentro do prazo, da forma com que preceitua o edital.

A fixação de índices de liquidez a serem utilizados em licitações deve guardar relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto a ser atingido, sem inviabilizar o caráter competitivo do processo licitatório.

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, §5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

“§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados”



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Ao declarar que: “...as aludidas exigências editalícias fogem ao amparo da lei e ao sentido desta, já que, para a comprovação da saúde financeira da empresa, bastaria que o licitante comprovasse os índices usualmente adotados para a adequada avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou, na hipótese de não atendimento de qualquer um destes, de forma subsidiária, por intermédio do capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% sobre o valor da contratação...”

Desconhecemos a existência de vedações na utilização de índices contábeis como parâmetro de qualificação econômico-financeira nos processos licitatórios, desde que seja observado é a existência de índices que não traduzam a realidade do mercado, estes sim, inviabilizam a competição e prejudica o certame.

Portanto, a empresa deverá atender tanto a exigência dos índices financeiros, bem como outras exigências requeridas pelo edital.

Em, 03 de agosto de 2015.

Atenciosamente,

Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
Pregoeira

